



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



**CONTRATO N.º 030/2013
PA n.º 4323/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO,
MONTAGEM E IMPRESSÃO DOS
INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA REINALDO VALES JUNIOR - ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **REINALDO VALES JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.542.771/0001-03, com endereço na Travessa da Lapa nº 20, Centro - CEP: 65.010-330, cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **REINALDO VALE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 661.714.153-91, portador do RG nº 647665964, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 4323/2012, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 10/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa gráfica para diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO SERVIÇO

Os informativos observarão as seguintes discriminações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015

Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Item	Objeto	Especificações	Quantidade exemplares por edição e valor estimado unitário do periódico	Quantidade de edições anuais	Preço Unitário por edição (R\$)	Preço total (R\$)
1	Informativo Institucional Externo	Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia. Fornecimento bimestral.	600 (seiscentos) exemplares por edição Valor unitário estimado por periódico - R\$ 1,70	07 (sete) edições	R\$ 1.015,00	R\$ 7.105,00
2	Informativo Institucional Interno	Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia, Fornecimento bimestral.	800 (oitocentos) exemplares por edição Valor unitário estimado por periódico - R\$ 1,65	06 (seis) edições	R\$ 1.315,80	R\$ 7.894,80
PREÇO ESTIMADO TOTAL					R\$ 15.000,00	(quinze mil reais)

Parágrafo primeiro. Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo terceiro. É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Termo de Referência sem prévio conhecimento e aprovação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Presencial n.º 10/2013 (doc. n.º 33);
2. Termo de Referência (doc. n.º 21);
3. Ata da CPL (doc. n.º 59).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal ou documento equivalente, na Coordenaria de Distribuição e Cadastramento, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire 2001, Areinha, São Luis – MA, CEP 65 030 015, no horário das 8h às 17h30min.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo Contrante será devolvido à Contratada para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução, e nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizados.

Parágrafo quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo quinto. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo sexto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, entre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Iniciar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
2. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade, conforme especificados neste contrato, segundo orientação da Seção de Comunicação do **CONTRATANTE**;
3. Respeitar os prazos constantes da Cláusula Oitava;
4. Criar o layout, diagramação, ilustração, montagem e impressão dos informativos institucionais;
5. Destinar um representante da **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, para, pessoalmente, receber as informações e orientações relativas ao serviço a ser prestado;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Responsabilizar-se por todas as despesas (serviços, materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, estivas, etc.) decorrentes do cumprimento da obrigação;
8. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação mencionada no item 5 da Cláusula Sexta, todos os informativos recusados na fase de recebimento definitivo;
9. Dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
10. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015

Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



11. Utilizar papel confeccionado com madeira de origem legal, com apresentação do DOF, reciclado, apresentando declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira. A declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR ou FSC, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
12. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
13. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
16. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fazer a produção, as reportagens, edição e os registros fotográficos para os informativos institucionais objetos deste contrato;
2. Disponibilizar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em conformidade com os prazos e condições pactuados;
4. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, efetuando solicitação de troca do material recebido em desacordo com o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do serviço será feita sob a responsabilidade da Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, localizada no 5º (quinto) andar do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís/MA, telefones (98) 2109-9307 e 2109-9443, email ascom@trt16.jus.br.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** receberá o material em arquivo *word*, via e-mail ou CD-Rom, devendo entregar a primeira prova no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, à Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, para as correções/alterações, inclusive de textos, de *layout*, substituição de fotografias e outras mudanças que necessitem ser efetuadas.

Parágrafo segundo. A Seção de Comunicação Social devolverá o material corrigido/alterado à **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da primeira correção.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** apresentará uma segunda prova impressa em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da primeira correção.

Parágrafo quarto. A Seção de Comunicação Social fará a liberação da segunda prova em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dela.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA**, após a liberação da segunda prova, entregará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o material impresso;

Parágrafo sexto. Após a liberação da segunda prova (definitiva), a **CONTRATADA** enviará à Seção de Comunicação Social, o arquivo respectivo em formato PDF e JPEG em mídia CD-Rom ou por e-mail.

Parágrafo sétimo. Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração do **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo oitavo. A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada, com a ciência da Seção de Comunicação Social, para a Diretoria-Geral do **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS INFORMATIVOS

Os informativos serão recebidos:

1. Provisoriamente, em até 3(três) dias contados da entrega do material impresso, na Seção de Comunicação Social;
2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações exigidas pela Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O material será considerado como recebido definitivamente somente após o atesto da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente pelo setor competente/servidor fiscal do contrato, ficando, assim, comprovado que todos os informativos entregues pela **CONTRATADA** se encontram em perfeito estado e atendem às especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONQ – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Em nenhuma hipótese serão aceitos informativos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, ou que apresentem irregularidades quanto a sua formatação, estrutura ou apresentação em razão do transporte e/ou armazenamento.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação Comunicação e Divulgação Institucional (2549), no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na nota de empenho nº 2013NE000900 (doc. 66).

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
2. Não manter a proposta injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015

Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** também estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pelo não fornecimento do material, objeto do contrato, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015
Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente;
2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
3. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
5. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

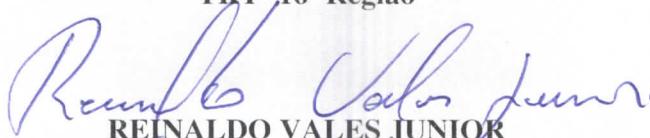
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 3º andar
São Luís - MA CEP: 65030-015

Telefones: (98) 2109-9331/9386/9563/9576/9577
e-mail: administ@trt16.jus.br, contratos@trt16.jus.br



São Luís, 03 de junho de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TBT-16ª Região


REINALDO VALES JUNIOR
REINALDO VALES JUNIOR - ME

Testemunhas:

- 1- Ana Celia Fufendes
Identificação nº: 30816427
- 2- Jorgiana Santos Gaspar
Identificação nº: 021211182002-0